PROCESSO	1043478/2020
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	1000013389/2014
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 763/2022

Aprovar relatório e voto fundamentado do (a) conselheiro (a) relator (a), pela procedência do recurso apresentado, decidindo pelo arquivamento fundamentado do processo nº 1043478/2020 e, consequentemente, da multa, dentre outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29, inciso LXV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 30 de julho de 2022.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e julgar os recursos em face das decisões da CEP CAU/MT, conforme §1º do art. 20 da Resolução CAU/BR n.º 22/2012.

Considerando a interposição de recurso pelo interessado (a), frente à decisão proferida pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT – CEP CAU/MT.

Considerando a distribuição do processo SICCAU n.º 1043478/2020 ao (a) conselheiro (a) relator (a) Weverthon Foles Veras, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário para apreciação e julgamento.

Considerando o relatório e voto do (a) conselheiro (a) relator (a) que, após análise do processo, concluiu que o Auto de Infração foi constituído de **forma irregular** tendo em vista, que a empresa encontra-se registrada no CREA-MT nº MT21774, julgou pelo arquivamento do Auto de Infração nº 1000013389/2014 e a multa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do (a) Conselheiro (a) relator (a) Weverthon Foles Veras, no sentido de DAR PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, determinando o arquivamento fundamentado do Auto de Infração e da multa.

2. Comunicar o resultado do julgamento do Plenário do CAU/MT ao autuado, por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida e conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso ao Plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

3. Havendo decurso de prazo para interposição de recurso, o setor jurídico do CAU/MT realizará o trânsito em julgado e extinção e arquivamento do processo.

PROCESSO	1043478/2020
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	1000013389/2014
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 763/2022

4. Havendo recurso, encaminhar processo digital ao CAU/BR para apreciação e julgamento, conforme determina a Resolução CAU/BR n.º 22/2012 e Deliberação n.º 019/2022 da CEP CAU/BR, de 12 e 13 de maio de 2022.

5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 07 **votos favoráveis** dos conselheiros Karen Mayumi Matsumoto; Weverthon Foles Veras; Alexsandro Reis; Maristene Amaral Matos e Thiago Rafel Pandini; Cássio Amaral Matos; Elisangela Fernandes Bokorni; 00 **votos contrários**; 00 **abstenções**; 01 **ausência** do conselheiro Adriano dos Santos.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1043478/2020
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	1000013389/2014
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 763/2022

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
André Nör	-	-	-	-
Karen Mayumi Matsumoto	X			
Weverthon Foles Veras	X			
Adriano dos Santos				X
Alexsandro Reis	X			
Cássio Amaral Matos	X			
Maristene Amaral Matos	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Elisangela Fernandes Bokorni	X			

Histórico da votação:

1ª Reunião Plenária Extraordinária **Data: 30/07/2022**

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Resultado da votação: Sim (07) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01)

Ocorrências: Conselheira Titular Thais Bacchi encontra-se de licença até dia 31/08/2022 e Conselheiro Suplente Paulo Sérgio Borges encontra-se de licença até dia 10/09/2022.

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör